

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.

PARECER N.º /2019.

SUBSTITUTIVO N.º2 AO PROJETO DE LEI N.º 82/2019.

OBJETO: OBRIGA TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG) QUE POSSUAM CAIXAS ELETRÔNICOS A DISPONIBILIZAREM CAIXAS ELETRÔNICOS E FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1 - Relatório

Trata-se do Substitutivo n.º2 ao Projeto de Lei n.º 82/2019 de autoria da Vereadora Andréa Machado que “obriga todas as agências bancárias do município de Unaí (MG) que possuam caixas eletrônicos a disponibilizarem caixas eletrônicos e funcionário que especifica e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo o projeto de lei foi recebido pelo Presidente da Casa e distribuído a esta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

2. Fundamentação

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992), a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

- a) política de abastecimento e comercialização deprodutos;
- b) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos;
- c) comércio e consumo;
- d) defesa do consumidor;
- e) cooperativismo e migração;
- f) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura;
- g) cooperação técnica com o Estado, a União ou outros Municípios;
- h) tecnologia agrícola, incentivo ao cultivo de hortas comunitárias e assistência técnica;
- i) política municipal do meio ambiente;
- j) legislação e defesa ecológica;
- k) fauna, flora e pesca;
- l) recursos naturais e controle da poluição ambiental;
- m) política e desenvolvimento urbano-rural;
- n) direito urbanístico local;
- o) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;
- p) posturas municipais;
- q) política habitacional;
- r) política, planos plurianuais e programas de meio ambiente e direito ambiental; e
- s) preservação de florestas e conservação da natureza.

(...)

A autora do presente projeto traz como justificativa o seguinte: “O referido projeto objetiva reduzir as dificuldades desses cidadãos, eis que por toda cidade há uma infinidade de barreiras arquitetônicas que impedem ou reduzem sua mobilidade. Assim, o projeto busca beneficiar as pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com baixa estatura e deficientes visuais que frequentam as agências bancárias e encontram dificuldade de acesso aos terminais de autoatendimento bem como aos caixas físicos, passando por diversos constrangimentos. É sabido que essas pessoas já tem prioridade em filas de bancos, supermercados, além das vagas reservadas nos estacionamentos. Todavia, ainda é direito da pessoa com deficiência, viver em um ambiente em que possa desenvolver suas habilidades sem depender de terceiros, desenvolvendo sua autonomia e independência”.

Assim, reforça ainda mais a necessidade da presente proposição.

Pelo exposto, o substitutivo n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 82/2019 merece prosperar.

3 - Conclusão:

Em face do exposto, opino pelo voto favorável do Substitutivo n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 82/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de dezembro de 2019.

VEREADOR VALDMIX SILVA

Relator Designado